



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre as Prestações de Contas, Trimestrais e Anual, Propostas e Reformulações Orçamentárias”.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais em seu art. 63, inciso I; e

considerando que a partir do exercício de 2013 o Sistema CFBio/CRBios passará a utilizar a Nova Contabilidade Pública, conforme Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

considerando a necessidade de melhor adequar procedimentos para elaboração dos documentos citados na ementa, pelo Conselho Federal e Regionais de Biologia; e

considerando a decisão do Plenário na 266ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Biologia – CRBios deverão enviar ao Conselho Federal de Biologia – CFBio, as Prestações de Contas Trimestrais, devidamente formalizadas em processo, contendo as seguintes peças:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
- III - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- IV - Balanço Financeiro;
- V - Balanço Patrimonial Comparado;
- VI - Demonstração das Variações Patrimoniais;
- VII - Conciliações Bancárias/Extratos Bancários;
- VIII - Demonstrativo das Contas do Ativo Financeiro/Passivo Financeiro;
- IX - Demonstrativo da Cota-Parte do Conselho Federal conforme modelo definido;
- X - Ata de aprovação pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional; e
- XI - Ata de aprovação pelo Plenário ou da Diretoria *ad referendum* do Plenário.

Parágrafo único. Os prazos para a apresentação das Prestações de Contas Trimestrais, observada a data de postagem, são os seguintes:

- I - 1º Trimestre - até 20/05;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

II - 2º Trimestre - até 05/08;

III - 3º Trimestre - até 20/10; e

IV - 4º Trimestre será apresentado na forma de Prestação de Contas Anual, a ser encaminhada até 05 de março do ano subseqüente.

Art. 2º Os processos de Prestações de Contas Anuais, depois de formalizados e devidamente homologados pelos Conselhos Regionais, serão encaminhados aos Órgãos de Controle Interno do CFBio para exame e parecer e deverão conter as seguintes peças:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Rol de Responsáveis (anexo I);

III - Relatório de Gestão ou Relatório Anual da Administração;

IV - Balanço Orçamentário;

V - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;

VI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;

VII - Balanço Financeiro;

VIII - Balanço Patrimonial Comparado;

IX - Demonstração das Variações Patrimoniais;

X - Conciliações Bancárias/Extratos Bancários das contas Arrecadação e

Movimento;

XI - Notas explicativas ao Balanço Patrimonial, se necessário;

XII - Demonstrativo das Contas do Ativo Financeiro/Passivo Financeiro;

XIII- Demonstrativo da Cota-Parte do Federal conforme modelo

definido;

XIV - Esclarecimento/justificativa do responsável (gestor) quanto ao(s) eventual(is) déficit(s);

XV - Declaração expressa de que os responsáveis (gestores) estão em dia com a apresentação da declaração de bens e rendas;

XVI - Ata de aprovação pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional;

XVII - Ata de aprovação pelo Plenário ou da Diretoria *ad referendum* do Plenário; e

XVIII - Roteiro de verificação de peças e conteúdos, devidamente assinado (anexo II).

Art. 3º As contas do Sistema CFBio/CRBios serão submetidas ao Plenário do CFBio e, após julgamento, serão aprovadas, concluindo-se pela regularidade absoluta, regularidade com ressalva ou pela irregularidade das contas.

Parágrafo único. O atraso ou a não apresentação das contas nos prazos fixados poderá determinar o afastamento do responsável (gestor), previamente ouvido, até que seu substituto legal encaminhe as contas e estas sejam julgadas e aprovadas.

Art. 4º Os processos de Propostas e Reformulações Orçamentárias, depois de formalizados e devidamente homologados pelos Conselhos Regionais, serão encaminhados aos Órgãos de Controle Interno do Conselho Federal para exame e parecer e deverão conter as seguintes peças:

I - Ofício de encaminhamento;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

II - Relatório de Orçamento gerado pelo programa de contabilidade adotado pelo Sistema CFBio/CRBios;

III - Resumo da Dotação gerado pelo programa de contabilidade adotado pelo Sistema CFBio/CRBios;

IV - Ata de aprovação pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional; e

V - Ata de aprovação pelo Plenário ou da Diretoria *ad referendum* do Plenário.

Parágrafo único. Em todas as situações, previstas nesta Resolução, a documentação a ser enviada ao Conselho Federal deverá compor um processo, e suas páginas deverão ser carimbadas, numeradas e assinadas por quem de direito.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wladimir João Tadei
Presidente do Conselho

(Publicada no DOU, Seção 1, de 03/01/2013)